

Aula 00

*Legislação Específica da PC-DF p/
PC-DF (Escrivão) Com Videoaulas -
Pós-Edital*

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

Aula 00

13 de Dezembro de 2019

Sumário

Introdução	4
Lei nº 4.878/1965 (Regime Jurídico Peculiar dos Funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal).6	
Questões Comentadas	24
Lista de Questões.....	33
Gabarito.....	39
Resumo	41

INTRODUÇÃO

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Civil do Distrito Federal!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes a Legislação Específica para PC-DF! Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpaologuimaraes

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

LEI Nº 4.878/1965 (REGIME JURÍDICO PECULIAR DOS FUNCIONÁRIOS POLICIAIS CIVIS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL)

A partir de agora estudaremos a Lei nº 4.878/1965. Esta lei é anterior à Lei nº 8.112/1990, mas não foi revogada por ela. O próprio Poder Judiciário já confirmou que a Lei nº 4.878/1965 não só continua em vigor, mas também que, por ter sido concebida especificamente para as carreiras policiais da União e do Distrito Federal, ela deve ser aplicada prioritariamente em relação à Lei nº 8.112/1990. Esta, por sua vez, tem aplicação subsidiária.

Podemos encontrar esse posicionamento, por exemplo, no acórdão nº 416.924, do TJDF, que reproduzo a seguir (grifo meu):

ACÓRDÃO Nº 416.924 – TJDF

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÀS FORÇAS ARMADAS E À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

1. **Aos policiais civis do Distrito Federal se aplica a Lei Federal 4.878/65 e, subsidiariamente, a Lei 8.112/90**, a qual, em seu artigo 100, permite a contagem do tempo de serviço público federal, inclusive prestado às Forças Armadas, para todos os efeitos.
2. A averbação do tempo de serviço não se aplica somente à concessão de aposentadoria e disponibilidade, devendo também ser considerada para fins de licença prêmio e pagamento de anuênios.

3. Não é possível a contagem do tempo de serviço para progressão funcional, uma vez que essa obedece ao disposto em lei específica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.112/90.

4. Recurso parcialmente provido.

Honestamente, não acredito que a banca formulará questões complexas sobre a Lei nº 4.878/1965. Todas as questões devem ser retiradas diretamente do texto legal, e por isso seu esforço maior será no sentido de memorizar o teor dos dispositivos.

Por favor não tente simplesmente “decorar” o que está escrito na lei. Esse é o jeito menos inteligente de estudar. O jeito mais inteligente é buscar compreender o que está escrito, e depois relembrar por meio de resumos, como os que estão ao fim de cada uma das nossas aulas. 😊

Passemos então a analisar os dispositivos mais importantes da lei.

Art. 4º A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é **incompatível com qualquer outra atividade**.

Antes de analisarmos a questão da incompatibilidade, é importante que você compreenda que o exercício da atividade policial tem como pressupostos a **hierarquia** e a **disciplina**. Normalmente nos referimos a esses princípios quando tratamos da vida militar. Entretanto, apesar de os policiais abrangidos pela Lei nº 4.878/1965 serem civis, a hierarquia e a disciplina devem ser observadas de forma mais restrita, pois a função policial é atividade de risco, e por isso é importante que as estratégias e ordens sejam seguidas à risca.

Quanto à incompatibilidade do exercício da atividade policial com qualquer outra atividade profissional, o STF já confirmou esse entendimento em diversas ocasiões. Um julgado que eu considero muito claro é o Recurso Extraordinário nº 485283-DF, cujo julgamento ocorreu em 2/2/2011, e cuja decisão do Relator Min. Joaquim Barbosa reproduzo a seguir (grifo em vermelho meu):

RE 485283-DF

Junte-se a Petição 161333/2006. Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a e b, da Constituição) contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cuja tem o seguinte teor: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA.

1. Os policiais civis são regidos por legislação especial que estabelece o sistema de dedicação integral e exclusiva, sendo-lhes expressamente vedado o exercício de outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão. Lei nº 4.878/68 e Decreto nº 59.310/1966.

2. A dedicação integral e exclusiva esbarra em qualquer possibilidade de compatibilidade de horários com outro cargo, ainda que o policial civil trabalhe sob o regime de plantão. A parte recorrente alega que o acórdão impugnado viola o art. 37, XVI, b, da Constituição. Afirma, em síntese, que a função de policial civil é considerada de natureza técnica, (...)

razão pela qual obrigar que o Recorrente faça a opção formal por um dos referidos cargos, fere seu direito líquido de exercer ambos os cargos, direito este garantido de forma expressa pela Lei Maior. O recurso não merece prosperar. O Tribunal *a quo* concluiu pela incompatibilidade de horários do cargo de agente penitenciário com o de professor, ao fundamento de que a dedicação integral e exclusiva esbarra em qualquer possibilidade de compatibilidade de horários com outro cargo. Ora, resta claro que rever a natureza dos cargos ou a existência de compatibilidade de horários implica, necessariamente, o reexame das provas e das legislações locais que fundamentaram as conclusões do acórdão recorrido. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado das Súmulas 279 e 280 desta Corte. Além disso, o entendimento deste Supremo Tribunal Federal é no sentido de que **o regime de dedicação exclusiva é incompatível com o exercício de qualquer outra atividade remunerada**. Sobre o tema, já decidiu esta Corte:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE CONSIDEROU ILEGAL APOSENTADORIA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS EM DUPLICIDADE (ARTS. 62 E 193 DA LEI N. 8.112/90). MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO DIREITO ADQUIRIDO.

1. A compatibilidade de horários é requisito indispensável para o reconhecimento da licitude da acumulação de cargos públicos. É ilegal a acumulação dos cargos quando ambos estão submetidos ao regime de 40 horas semanais e um deles exige dedicação exclusiva. (...) (MS 26.085, rel. min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 07.04.2008, DJe-107 DIVULG 12.06.2008). Também nesse sentido: MS 26.871 (de minha relatoria, DJe de 19.08.2010). Do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.



O policial civil do Distrito Federal se submete a **regime de dedicação exclusiva**, incompatível com o exercício de qualquer outra atividade profissional, pública ou privada.

Art. 24. O **regime de dedicação integral** obriga o funcionário policial à prestação, no mínimo, de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho.

O art. 24 da Lei nº 4.878/1965 também trata do regime de dedicação integral dos policiais federais e dos policiais civis do DF, e tem sido por muitos considerado inconstitucional, frente à determinação trazida pela Constituição, que assegura jornada de trabalho semanal máxima de 44h para qualquer trabalhador, seja empregado ou servidor público.

Art. 5º A **precedência** entre os integrantes das classes e séries de classes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, se estabelece básica e primordialmente pela subordinação funcional.

A Lei nº 4.878/1965 utiliza os nomes antigos dos serviços policiais, dos departamentos responsáveis pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Distrito Federal, e menciona carreiras que já não existem mais, ou cujos nomes foram alterados. As carreiras hoje são reguladas pela Lei nº 9.264/1996, que você também deve conhecer bem.

A palavra **precedência** significa primazia, antecedência, preferência, prioridade. As relações hierárquicas nas polícias obviamente não são tão rígidas quanto nas Forças Armadas, mas ainda assim a precedência deve ser observada, como manifestação dos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

Art. 6º A **nomeação** será feita exclusivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II - em comissão, quando se tratar de cargo isolado que em virtude de lei, assim deva ser provido.

Não pretendo aqui rediscutir temas que você já estudou com profundidade na matéria de Direito Administrativo. A **nomeação** é o ato administrativo por meio do qual a Administração Pública torna o cidadão apto a tomar posse em cargo público.

O provimento dos cargos públicos pode ocorrer de duas formas, a depender da natureza do cargo: em **caráter efetivo**, ou em **comissão**.

Quanto aos cargos efetivos, a nomeação deve dar-se na estrita ordem de colocação obtida no curso ao qual os candidatos devem submeter-se na Academia de Polícia do Distrito Federal. Na realidade, a Lei nº 4.878/1965 menciona a Academia Nacional de Polícia, mas hoje a Polícia Civil do DF conta com sua própria academia.

No edital do seu concurso você pode perceber que todo o processo seletivo é conduzido pela Academia de Polícia do DF, especialmente a segunda fase (Curso de Formação Profissional).

Art. 9º São requisitos para matrícula na Academia Nacional de Polícia:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - (REVOGADO);

V - ter **procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável**, avaliados segundo normas baixadas pela Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.

VI - gozar de **boa saúde, física e psíquica**, comprovada em inspeção médica;

VII - possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em exame psicotécnico realizado pela Academia Nacional de Polícia;

VIII - ter sido habilitado previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Na realidade, hoje o **Curso de Formação Profissional** constitui a segunda fase do concurso público para provimento de cargos do quadro da Polícia Civil do DF. Os requisitos elencados no art. 9º são exigidos para investidura no cargo.

A **boa saúde física e psíquica** é aferida por meio de exames biométricos e avaliação médica anterior à matrícula do candidato no Curso de Formação Profissional. O **procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável** devem ser apurados por meio de investigação no âmbito social, administrativo, civil e criminal do candidato. Esse procedimento investigativo também é parte do concurso.

O STJ firmou o entendimento no sentido de que a legalidade do exame psicológico em provas de concurso público, a exemplo das seleções para a Polícia Civil do Distrito Federal, está submetida a três pressupostos necessários: **previsão legal**, **objetividade** dos critérios adotados e possibilidade de **revisão** do resultado obtido pelo candidato.

Caso o policial tenha omitido fato que impossibilitaria o seu ingresso nos quadros da Polícia Civil do DF, poderá ser punido com a penalidade de demissão, a ser aplicada por meio de processo administrativo disciplinar.

Art. 11. O funcionário policial não poderá afastar-se de sua repartição para ter exercício em outra ou prestar serviços ao Poder Legislativo ou a qualquer Estado da Federação, salvo quando se tratar de atribuição inerente à do seu cargo efetivo e mediante expressa autorização do Presidente da República ou do Prefeito do Distrito Federal, quando integrante da Polícia do Distrito Federal.

O art. 11 proíbe que os policiais civis do Distrito Federal sejam **cedidos para prestar serviços em outros órgãos, em outros Poderes, ou nos Estados**, exceto quando o afastamento ocorrer para exercer atribuições relacionadas à atividade policial, ou seja, às **atividades inerentes ao cargo efetivo**, e, ainda assim, apenas mediante autorização do Governador do Distrito Federal (não Prefeito).

Este é o caso, por exemplo, de um agente da Polícia Civil do DF que seja convidado a assumir o cargo de Diretor da Polícia Civil de algum dos Estados. Como as atribuições estão relacionadas à atividade policial, a cessão é permitida, mediante autorização do Governador do Distrito Federal.

Art. 13. Estágio probatório é o período de **dois anos** de efetivo exercício do funcionário policial, durante o qual se apuram os requisitos previstos em lei.

Parágrafo único. Mensalmente, o responsável pela repartição ou serviço, em que esteja lotado funcionário policial sujeito a estágio probatório, encaminhará ao órgão de pessoal **relatório sucinto** sobre o comportamento do estagiário.

Hoje o **estágio probatório** deve ser cumprido pelo período de **três anos**, por força do art. 37 da Constituição Federal.

O comportamento do servidor em estágio probatório deve ser avaliado por meio da elaboração e encaminhamento de **relatório mensal** ao órgão de pessoal por parte do chefe da repartição.

Independentemente do envio desse relatório, o responsável pela repartição ou serviço deve **prestar informações de forma reservada** acerca do servidor ao órgão de pessoal quando faltarem 6 meses para o fim do estágio probatório.

Art. 15. As **promoções** serão realizadas em 21 de abril e 28 de outubro de cada ano, desde que verificada a existência de vaga e haja funcionários em condições de a ela concorrer.

Promoção é o nome que se dá à passagem de um servidor de uma classe para a outra imediatamente superior. O Decreto-Lei traz várias regras sobre promoção, que estão resumidas no quadro a seguir.

PROMOÇÃO FUNCIONAL – QUADRO-RESUMO
É a passagem de um servidor à classe imediatamente superior àquela à qual pertence.
- Serão realizadas em 21 de abril e 28 de outubro de cada ano, desde que verificada a existência de vaga e haja funcionários em condições de a elas concorrer.
- Para promoção por merecimento é necessária a aprovação em curso da Academia Nacional de Polícia (Academia de Polícia do Distrito Federal) correspondente à classe imediatamente superior.
- Para cada vaga a ser provida por merecimento, o órgão responsável elaborará uma lista contendo os nomes de no máximo 3 candidatos.

Alguns dispositivos da Lei nº 4.878/1965 mencionam uma forma de provimento do cargo público chamada de **acesso**. Essa forma de provimento era aquela em que um servidor progredia e era promovido até o nível máximo dentro do seu cargo, e então se habilitava a ingressar em outro cargo.

“Mas professor, pode uma coisa dessas?” Claro que não, caro aluno! Por essa razão já há bastante tempo essa forma de provimento foi considerada inconstitucional pelos nossos Tribunais Superiores. A mudança de um cargo efetivo para outro só pode ocorrer se o servidor for aprovado em outro concurso público.

Art. 20. O funcionário policial que, comprovadamente, se revelar inapto para o exercício da função policial, sem causa que justifique a sua demissão ou aposentadoria, será **readaptado** em outro cargo mais compatível com a sua capacidade, sem decesso nem aumento de vencimento.

Parágrafo único. A readaptação far-se-á mediante a transformação do cargo exercido em outro mais compatível com a capacidade física ou intelectual e vocação.

A Lei nº 4.878/1965 não relaciona a **readaptação** necessariamente a uma **limitação física ou mental**. Na realidade, o parágrafo único do art. 20 chega a mencionar as limitações por capacidade física ou intelectual ou, ainda, por razões de vocação.

Essa última hipótese obviamente é inconstitucional, pois importaria na mudança de cargo do servidor meramente pela falta de “pendores vocacionais”. Hoje, se o servidor não tiver vocação para desempenhar

as atribuições do cargo efetivo, deve ser reprovado no estágio probatório, e não terá a oportunidade de desempenhar as funções de outro cargo para o qual não prestou concurso público.

Quando houver limitação física ou mental, o servidor será readaptado, desde que tenha sofrido uma limitação de forma que sua eficiência no exercício do cargo fique comprometida. Todos os professores de Direito Administrativo citam o exemplo do ascensorista que sofre um acidente e perde suas mãos. Obviamente ele não poderá desempenhar a função de ascensorista, mas ainda pode desempenhar diversas outras funções na Administração Pública, e por isso deve ser readaptado.

Art. 21. O funcionário policial não poderá ser obrigado a interromper as suas férias, a não ser em virtude de **emergente necessidade da segurança nacional ou manutenção da ordem**, mediante convocação da autoridade competente.

O policial não será obrigado a interromper suas férias, a não ser em caso de **necessidade da segurança nacional ou manutenção da ordem**, mediante convocação da autoridade competente. Obviamente nesses casos o servidor deverá gozar o restante das suas férias no momento oportuno.

Por conta dessa possibilidade, o policial deve informar ao chefe imediato onde poderá ser encontrado durante o período de férias.



A interrupção de férias do policial somente pode ocorrer em virtude de **necessidade da segurança nacional ou manutenção da ordem**, mediante convocação da autoridade competente.

Art. 22. O funcionário policial fará jus ainda às seguintes vantagens:

I - Gratificação de função policial;

II - Auxílio para moradia.

Art. 23. O policial fará jus à gratificação de função policial por ficar, compulsoriamente, incompatibilizado para o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, e em razão dos riscos à que está sujeito.

Estes dispositivos hoje são considerados inconstitucionais, pois a Constituição de 1988 determinou, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, que os integrantes dos órgãos policiais sejam remunerados por meio de **subsídio**.

O subsídio é uma forma de remuneração em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 31. A assistência médico-hospitalar compreenderá:

- a) assistência médica contínua, dia e noite, ao policial enfermo, acidentado ou ferido, que se encontre hospitalizado;
- b) assistência médica ao policial ou sua família, através de laboratórios, policlínicas, gabinetes odontológicos, pronto-socorro e outros serviços assistenciais.

Os dispositivos da Lei nº 4.878/1965 acerca da assistência médico-hospitalar foram concebidos numa lógica diferente da que realidade que conhecemos hoje. À época, a Administração Pública custeava a assistência médica e descontava os valores parceladamente da remuneração do servidor, exceto nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional. Hoje a Administração Pública disponibiliza plano de saúde próprio, ou paga ao servidor auxílio para custear a contratação de plano de saúde privado.

Ainda assim, vários órgãos e entidades públicas contam com **serviço médico** próprio, onde são realizados pequenos atendimentos. Na realidade, a responsabilidade maior desses setores tem se resumido à avaliação de exames pré-admissionais dos servidores e à homologação de afastamentos para tratamento de saúde.

Art. 33. O funcionário policial terá hospitalização e tratamento por conta do Estado quando **acidentado em serviço** ou acometido de **doença profissional**.

Hoje há intensas discussões no campo do Direito Administrativo acerca desse assunto. Não há ainda uma lei geral que trate dos procedimentos a serem adotados quando o servidor público sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional. Não vale a pena entrar no assunto em detalhes, e por isso recomendo que você memorize o conteúdo do art. 33 para sua prova, e isso já deve ser suficiente.



O policial civil do Distrito Federal terá hospitalização e tratamento por conta do Estado quando **acidentado em serviço** ou acometido de **doença profissional**.

Art. 37. O funcionário policial será **aposentado compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade**, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

A aposentadoria de todos os policiais (federais, civis e militares) é regulada pela Lei Complementar nº 51/1985. O teor da referida lei corroborava o entendimento trazido pelo art. 37 da Lei nº 4.878/1965 no que

se refere à **aposentadoria compulsória aos 65 anos**, mas foi modificada pela Lei Complementar nº 152/2015. Essa nova lei determinou a aposentadoria compulsória aos 75 anos para todos os servidores públicos.

Para fins de prova, você precisa prestar bastante atenção, pois, apesar das mudanças mencionadas, o texto da Lei nº 4.878/1965 continua o mesmo, e por isso se a questão for específica acerca da regra prevista nesta lei, você deverá marcar como certo que a aposentadoria compulsória do servidor policial se dá aos 65 anos de idade.

A Lei Complementar nº 51/1985 autoriza ainda a **aposentadoria voluntária com 30 anos de serviço**, desde que tenha havido pelo menos 20 anos de exercício em cargos de natureza estritamente policial.

ATENÇÃO! Preste bastante atenção a essas regras. Considero alta a probabilidade de cobrança na prova.



A aposentadoria dos policiais (federais, civis e militares) é regulada pela Lei Complementar nº 51/1985, que previa a aposentadoria compulsória aos 65 anos, mas foi modificada, e hoje todos os servidores públicos somente se aposentam compulsoriamente aos 75 anos de idade. O texto da Lei nº 4.878/1965, porém, não foi modificado.

Art. 38. O **provento do policial inativo** será revisto sempre que ocorrer:

- a) modificação geral dos vencimentos dos funcionários policiais civis em atividade; ou
- b) reclassificação do cargo que o funcionário policial inativo ocupava ao aposentar-se.

O policial aposentado (inativo), em regra, recebe o mesmo subsídio do policial que está em atividade. Quando houver reajuste para os policiais em atividade, portanto, haverá também para os inativos.

Quanto à reclassificação do cargo, você já sabe que isso não é mais possível diante da Constituição de 1988.

Art. 40. Preso **preventivamente**, em **flagrante** ou em virtude de **pronúncia**, o funcionário policial, enquanto não perder a condição de funcionário, permanecerá em **prisão especial**, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

Este dispositivo confere ao policial federal e ao policial civil do DF a prerrogativa de permanecer em **prisão especial** quando for réu de ação penal. Essa condição, contudo, durará apenas enquanto a ação estiver em curso.

Durante o período da prisão cautelar, o policial deve permanecer em **sala especial** no local em que sirva, sob a responsabilidade de seu superior hierárquico. Ele não poderá, sem autorização judicial, sair da repartição, e nem exercer qualquer atividade funcional.

Posteriormente, a Lei nº 5.350/1967 estendeu a prisão especial aos **policiais civis dos Estados e Territórios**.

Agora estudaremos as condutas que a Lei nº 4.878/1965 classifica como transgressões disciplinares. O policial civil do Distrito Federal que as praticar estará sujeito a responder em procedimento disciplinar, por meio do qual poderão ser aplicadas as penalidades que nós estudaremos em detalhes mais adiante.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NA LEI Nº 4.878/1965		
CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES
I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO	Não faz diferença se a manifestação for verbal ou escrita.
II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO	
III - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO	
IV - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velado ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários;	DEMISSÃO	
V - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;	REPREENSÃO	O STF decidiu que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
VI - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO	O STF decidiu que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
VII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO	
VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO	
IX - receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;	DEMISSÃO	
X - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	SUSPENSÃO	
XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou aos seus subordinados;	DEMISSÃO	
XII - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;	DEMISSÃO	
XIII - participar da gerência ou administração de empresa, qualquer que seja a sua natureza;	DEMISSÃO	
XIV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;	DEMISSÃO	O acionista, cotista ou comanditário não desempenham funções relacionadas à atividade comercial. Apenas investem recursos na empresa.
XV - praticar a usura em qualquer de suas formas;	DEMISSÃO	
XVI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proventos de parentes até segundo grau civil;	DEMISSÃO	
XVII - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;	REPREENSÃO	
XVIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;	SUSPENSÃO	
XIX - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência;	REPREENSÃO	
XX - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO	

XXI - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO	
XXII - deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados;	REPREENSÃO	
XXIII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e em 24 (vinte e quatro) horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;	REPREENSÃO	
XXIV - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;	REPREENSÃO	
XXV - apresentar maliciosamente, parte, queixa ou representação;	REPREENSÃO	É o caso do policial que apresenta denúncia falsa contra seu superior, no único intento de prejudica-lo.
XXVI - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO	
XXVII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO	
XXVIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;	DEMISSÃO	O STF já decidiu pela extensão do direito de greve ao servidor público, mas, no julgamento da Reclamação 6568, esclareceu que esse direito é relativo, não sendo lícito que os policiais civis entrem em greve.
XXIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO	
XXX - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;	SUSPENSÃO	
XXXI - permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente;	SUSPENSÃO	
XXXII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO	
XXXIII - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, para o trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço, ou, ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO	
XXXIV - atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;	SUSPENSÃO	
XXXV - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;	SUSPENSÃO	O STF decidiu que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
XXXVI - frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;	DEMISSÃO	
XXXVII - fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;	SUSPENSÃO	
XXXVIII - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;	DEMISSÃO	
XXXIX - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;	SUSPENSÃO	
XL - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda;	DEMISSÃO	
XLI - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;	SUSPENSÃO	
XLII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;	SUSPENSÃO	
XLIII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte;	DEMISSÃO	
XLIV - dar-se ao vício da embriaguez;	DEMISSÃO	

XLV - acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;	DEMISSÃO	
XLVI - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;	SUSPENSÃO	
XLVII - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;	SUSPENSÃO	
XLVIII - prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial;	DEMISSÃO	
XLIX - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;	REPREENSÃO	
L - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;	DEMISSÃO	
LI - entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes;	DEMISSÃO	
LII - indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial;	DEMISSÃO	
LIII - exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha à de seu cargo;	DEMISSÃO	
LIV - lançar em livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;	REPREENSÃO	
LV - adquirir, para revenda, de associações de classe ou entidades beneficentes em geral, gêneros ou quaisquer mercadorias;	DEMISSÃO	
LVI - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;	SUSPENSÃO	
LVII - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;	SUSPENSÃO	
LVIII - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;	DEMISSÃO	
LIX - deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;	SUSPENSÃO	
LX - levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;	SUSPENSÃO	
LXI - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;	DEMISSÃO	
LXII - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;	DEMISSÃO	
LXIII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.	SUSPENSÃO	

RECLAMAÇÃO 6568 - STF

EMENTA: RECLAMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAIS CIVIS. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. SERVIÇOS OU ATIVIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR O DISSÍDIO. ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DIREITO DE GREVE. ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEI N. 7.783/89. INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS. DIREITO NÃO ABSOLUTO. RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO DE GREVE EM RAZÃO DA ÍNDOLE DE DETERMINADAS ATIVIDADES PÚBLICAS. AMPLITUDE DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO MANDADO DE INJUNÇÃO N. 712. ART. 142, § 3º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO ÀS QUAIS ESTÃO VINCULADOS. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MI n. 712, afirmou entendimento no sentido de que a Lei n. 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos trabalhadores em geral, é ato normativo de início inaplicável aos servidores públicos civis, mas ao Poder Judiciário dar concreção ao artigo 37, inciso VII, da Constituição do Brasil, suprindo omissões do Poder Legislativo. 2. Servidores públicos que exercem atividades relacionadas à manutenção da ordem pública e à segurança pública, à administração da Justiça --- aí os integrados nas chamadas carreiras de Estado, que exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária --- e à saúde pública. A conservação do bem comum exige que certas categorias de servidores públicos sejam privadas do exercício do direito de greve. Defesa dessa conservação e efetiva proteção de outros direitos igualmente salvaguardados pela Constituição do Brasil. 3. Doutrina do duplo efeito, segundo Tomás de Aquino, na Suma Teológica (II Seção da II Parte, Questão 64, Artigo 7). Não há dúvida quanto a serem, os servidores públicos, titulares do direito de greve. Porém, tal e qual é lícito matar a outrem em vista do bem comum, não será ilícita a recusa do direito de greve a tais e quais servidores públicos em benefício do bem comum. Não há mesmo dúvida quanto a serem eles titulares do direito de greve. A Constituição é, contudo, uma totalidade. Não um conjunto de enunciados que se possa ler palavra por palavra, em experiência de leitura bem comportada ou esteticamente ordenada. Dela são extraídos, pelo intérprete, sentidos normativos, outras coisas que não somente textos. A força normativa da Constituição é desprendida da totalidade, totalidade normativa, que a Constituição é. Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça --- onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária --- e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]. 4. No julgamento da ADI 3.395, o Supremo Tribunal Federal, dando interpretação conforme ao artigo 114, inciso I, da Constituição do Brasil, na redação a ele conferida pela EC 45/04, afastou a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos decorrentes das relações travadas entre servidores públicos e entes da Administração à qual estão vinculados. Pedido julgado procedente.

Art. 42. *Por desobediência ou falta de cumprimento dos deveres o funcionário policial será punido com a pena de **repreensão**, agravada em caso de reincidência.*

Você precisa ter em mente que o nome da penalidade mais leve aplicável no âmbito da Lei nº 4.878/1965 é **repreensão**, e não advertência, como é na Lei nº 8.112/1990.

Vejamos agora mais detalhes acerca das demais punições aplicáveis ao policial civil do Distrito Federal.

Art. 44. São penas disciplinares:

- I - **repreensão**;
- II - **suspensão**;
- III - **multa**;
- IV - **detenção disciplinar**;
- V - **destituição de função**;
- VI - **demissão**;
- VII - **cassação de aposentadoria ou disponibilidade**.

Este dispositivo deve ser interpretado à luz da Constituição de 1988. O mais importante é saber que a nova Constituição não permite mais a **prisão administrativa civil**. Não é mais possível, portanto, aplicar a penalidade e **detenção disciplinar** ao policial civil do DF.

Em vez da pena de **repreensão**, a Lei nº 8.112/1990 prevê a penalidade de **advertência**.

Na aplicação das penalidades disciplinares devem ser considerados os seguintes elementos: natureza da transgressão, gravidade do ato, circunstâncias, os danos decorrentes, a repercussão do fato, os antecedentes do policial e a reincidência.

Caso o ilícito tenha sido praticado por mais de um policial em concurso, haverá causa agravante.

PENALIDADES DISCIPLINARES DA LEI Nº 4.878/1965	
REPREENSÃO	Será sempre aplicada por escrito nos casos em que, a critério da Administração, a transgressão seja considerada de natureza leve, e deverá constar do assentamento individual do funcionário. As transgressões leves são aquelas marcadas em verde na tabela.
SUSPENSÃO	Não excederá noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. As transgressões de natureza grave são aquelas marcadas em amarelo na tabela.
MULTA	
DETENÇÃO DISCIPLINAR	Não é mais possível diante da Constituição Federal de 1988.
DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO	
DEMISSÃO	Além das hipóteses previstas na Lei nº 8.112/1990, a demissão será aplicada quando o policial civil praticar: <ul style="list-style-type: none"> a) crimes contra os costumes e contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial. b) Itens marcados em vermelho na tabela. c) Contumácia nas transgressões disciplinares.
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE	

As regras acerca da competência para aplicação das penalidades disciplinares no que tange aos policiais civis do DF são as seguintes:

- a) **o Presidente da República:** nos casos de **demissão** e **cassação de aposentadoria ou disponibilidade** de funcionário policial do Departamento Federal de Segurança Pública;
- b) **o Prefeito do Distrito Federal:** nos casos de **demissão** e **cassação de aposentadoria ou disponibilidade** de funcionário policial da Polícia do Distrito Federal;
- c) **o Ministro da Justiça e Negócios Interiores** ou o **Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal**, respectivamente, nos casos de **suspensão até noventa dias**;
- d) **o Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública**, no caso de **suspensão até sessenta dias**;
- e) os **diretores dos órgãos centrais do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal**, os **Delegados Regionais e os titulares das Zonas Policiais**, no caso de **suspensão até trinta dias**;
- f) os **diretores de Divisões e Serviços do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal**, no caso de **suspensão até dez dias**;
- g) **a autoridade competente para a designação**, no caso de **destituição de função**;
- h) **as autoridades referidas nos itens c a g**, no caso de **repreensão**.

Art. 51. A **suspensão preventiva**, que não excederá de noventa dias, será ordenada pelo Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme o caso, desde que o afastamento do funcionário policial seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da transgressão disciplinar.

Apesar de o caput do art. 51 determinar que a suspensão preventiva somente deve ser aplicada quando o policial puder influenciar a apuração da transgressão, o §4º do art. 57 tornou obrigatória a suspensão quando forem cometidas as seguintes transgressões disciplinares:

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES
IX - receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;	DEMISSÃO	
XII - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;	DEMISSÃO	
XVI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proventos de parentes até segundo grau civil;	DEMISSÃO	
XXVIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;	DEMISSÃO	O STF já decidiu pela extensão do direito de greve ao servidor público, mas, no julgamento da Reclamação 6568, esclareceu que esse direito é relativo, não sendo lícito que os policiais civis entrem em greve.
XXXVIII - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;	DEMISSÃO	
XL - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda;	DEMISSÃO	

XLVIII - prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial;	DEMISSÃO	
LI - entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes;	DEMISSÃO	
LVIII - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;	DEMISSÃO	
LXII - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;	DEMISSÃO	

Art. 52. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade ou transgressão a preceitos disciplinares é obrigada a **providenciar a imediata apuração em processo disciplinar**, no qual será assegurada ampla defesa.

A competência para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar é do **Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal**, sem prejuízo da competência das autoridades hierarquicamente a ele superiores.



A autoridade competente para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar é o **Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal**, sem prejuízo da competência das autoridades hierarquicamente superiores.

O processamento caberá a uma **Comissão Permanente de Disciplina**, composta de 3 membros de preferência bacharéis em Direito, designada pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. Pode haver até 3 comissões constituídas na sede da PCDF, e seus membros ficarão dispensados de suas atribuições habituais.

O mandato desses membros durará, em regra, 6 meses, mas poderá ser prorrogado caso isso seja necessário para conclusão dos processos em que estão atuando.

Art. 54. A autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar:

I - remeterá, em três vias, com o respectivo ato, à Comissão Permanente de Disciplina de que trata o § 1º do artigo anterior, os elementos que fundamentaram a decisão;

II - providenciará a instauração do inquérito policial quando o fato possa ser configurado como ilícito penal.

A autoridade competente, após determinar a instauração do PAD, remeterá cópia do ato e dos elementos que fundamentaram sua decisão à Comissão.

Caso o fato sob investigação também configure crime ou contravenção penal, caberá à mesma autoridade providenciar a instauração do inquérito policial.

Uma vez publicada a portaria de instauração, o servidor investigado será considerado notificado, e deverá apresentar-se para acompanhar os atos do processo diretamente ou por meio de advogado.

Art. 62. *Aos funcionários do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano aplicam-se as disposições da **legislação relativa ao funcionalismo civil da União** no que não colidirem com as desta Lei.*

À época da edição da Lei nº 4.878/1965, o estatuto dos servidores públicos civis da União era a Lei nº 1.711/1952, que posteriormente foi revogada pela sua velha amiga, Lei nº 8.112/1990, que talvez seja, de todos, o diploma legal mais cobrado em concursos públicos.

Mais uma vez quero enfatizar para você que os policiais civis do Distrito Federal, bem como os policiais federais, estão subordinados tanto à Lei nº 8.112/1990 quanto à Lei nº 4.878/1965. Aplica-se primordialmente a Lei nº 4.878/1965, por ser mais específica. No silêncio dessa norma, aplica-se a Lei nº 8.112/1990, em caráter subsidiário.

Art. 67. *O funcionário policial poderá ser removido:*

I - Ex officio;

II - A pedido;

III - Por conveniência da disciplina.

Certamente você já conhece bem os conceitos de remoção de ofício e de remoção a pedido, pois estas estão previstas na Lei nº 8.112/1990. Entretanto, aqui há também a previsão da remoção por conveniência da disciplina.

Acredito que esse dispositivo deveria ser considerado inconstitucional, pois me parece uma forma de punição extraordinária, mas até hoje não há consenso sobre o assunto. Se aparecerem questões sobre o assunto na sua prova, deve ser cobrada a literalidade do texto legal.



A Lei nº 4.878/1965 prevê as seguintes modalidades de **remoção**:

I – Ex officio;

II – A pedido;

III – Por **conveniência da disciplina**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)

QUESTÕES COMENTADAS



(Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019) Julgue o item a seguir.

Além da remuneração básica relativa a seu cargo efetivo, o policial civil do Distrito Federal faz jus ao recebimento de valores a título de Gratificação por Atividade Policial (GAP).

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

Apesar de a Lei nº 4.878/1965 mencionar a referida gratificação, a Emenda Constitucional nº 19/1998 instituiu a remuneração dos servidores das carreiras policiais por meio de subsídio, ou seja, de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

(Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019) O policial civil do Distrito Federal, por exercer cargo de natureza técnico-científica, poderá exercer outro cargo público ou privado, desde que observada a legislação sobre conflito de interesse.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

A Lei nº 4.878/1965 estabelece claramente que a função policial é incompatível com qualquer outra atividade profissional, seja ela pública ou privada.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A nomeação dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos habilitados em curso a que se tenham submetido na Academia de Polícia do Distrito Federal.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

Apesar de a Lei nº 4.878/1965 mencionar a Academia Nacional de Polícia, esta hoje trata apenas das atividades de desenvolvimento de pessoa da Polícia Federal. A Polícia Civil do DF, por sua vez, conta com sua própria academia: a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal. Quero chamar sua atenção para a possibilidade de surgirem questões “blindadas” na sua prova. Se surgir um enunciado como o seguinte, como você marcaria?

“Nos termos da Lei nº 4.878/1965, a nomeação dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos habilitados em curso a que se tenham submetido na Academia Nacional de Polícia”.

A assertiva deve ser marcada como CORRETA, pois a expressão “nos termos da lei...” torna a questão “blindada”, pois ela cobra o que efetivamente está escrito na lei.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

O servidor policial civil do Distrito Federal não poderá, sob nenhuma hipótese, afastar-se para servir em outro órgão ou entidade, ou prestar serviços ao Poder Legislativo ou a qualquer Estado.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

A Lei nº 4.878/1965, em seu art. 11, autoriza o afastamento do servidor para prestar serviços em outro órgão ou entidade, ou ainda junto ao Poder Legislativo ou à Administração Estadual, desde que exerça atribuição

inerente a seu cargo efetivo. Em qualquer caso, será necessária a autorização do Governador do Distrito Federal.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

O policial civil do Distrito Federal que esteja sendo processado por crime e tenha sua prisão cautelar decretada deverá cumpri-la em regime especial, em sala da repartição, sob a responsabilidade do seu dirigente, não sendo permitido que exerça qualquer atividade funcional ou se ausente da repartição sem autorização expressa do Poder Judiciário.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

O art. 40 da Lei nº 4.878/1965 estabelece essas regras a respeito da prisão cautelar do policial civil do DF. Lembre-se de que a Lei nº 5.350/1967 estendeu essas prerrogativas a todos os policiais civis dos Estados.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 determina que o policial civil do Distrito Federal deverá aposentar-se compulsoriamente ao completar sessenta e cinco anos de idade, independentemente da natureza dos serviços prestados.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

A aposentadoria de todos os policiais (federais, civis e militares) é regulada pela Lei Complementar nº 51/1985. O teor da referida lei corroborava o entendimento trazido pelo art. 37 da Lei nº 4.878/1965 no que se refere à aposentadoria compulsória aos 65 anos. Hoje, porém, todos os servidores públicos se aposentam compulsoriamente apenas aos 75 anos de idade. Por outro lado, a assertiva continua sendo certa, pois faz menção direta ao texto da Lei nº 4.878/1965.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 determina que o estágio probatório do policial civil do Distrito Federal durará três anos, e por isso pode-se dizer que foi plenamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

Na realidade, a Lei n 4.878/1965 determina que o estágio probatório do policial federal e do policial civil do DF será de apenas 2 anos. Hoje, porém, o estágio probatório deve ser cumprido pelo período de três anos, por força do art. 37 da Constituição Federal.

PCDF – Perito Criminal – 2012 – Universa.

Com base na Lei n.º 4.878/1965, é considerada de natureza grave a seguinte transgressão disciplinar:

- a) Deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial.
- b) Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé.
- c) Deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência.
- d) Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, tenham-lhe sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem.
- e) Deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver acerca de iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento.

Comentários

Das condutas apresentadas, a única que constitui ilícito de natureza grave é a da alternativa E, conforme a nossa tabela.

Gabarito: Letra E

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

Manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço, constitui transgressão disciplinar prevista na Lei nº 4.878/1965.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

Essa conduta constitui transgressão, prevista no art. 43, punível com suspensão.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 proíbe que o policial civil do Distrito Federal exerça atividade comercial ou participe de sociedade comercial, salvo na condição de sócio-gerente.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

O inciso XIV proíbe o exercício do comércio ou a participação do policial civil do Distrito Federal em sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário, e não como sócio-gerente.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

O policial civil do Distrito Federal que divulga, por meio da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propicia sua divulgação ou refere-se de forma desrespeitosa e depreciativa às autoridades ou atos da administração, incorre em transgressão disciplinar punível com demissão.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

A conduta mencionada constitui transgressão, prevista no inciso II do art. 43, mas a penalidade prevista é a de suspensão.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

Quando o indiciado em inquérito policial ou acusado em processo criminal não constituir advogado, caberá ao policial civil envolvido indicar defensor para realizar sua defesa técnica.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

A indicação ou insinuação de nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial constitui transgressão disciplinar, prevista no art. 43, LII, da Lei nº 4.878/1965.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 tipifica como transgressão disciplinar a conduta do policial civil do Distrito Federal que contrai dívida ou assume compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

Atenção nas questões acerca dos dispositivos que não foram recepcionados pela Constituição de 1988. Você precisa prestar muita atenção na maneira como as questões estão sendo formuladas, pois o texto da lei nunca foi expressamente revogado. No caso da assertiva que estamos analisando, você deveria marcar o gabarito como correto, apesar de saber que essa transgressão disciplinar não é mais aplicável.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A competência para instauração de processo administrativo disciplinar é conferida ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ressalvada a iniciativa das autoridades que lhe são hierarquicamente superiores.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **correta**.

Este é um tema muito importante, que pode perfeitamente aparecer na sua prova. O art. 53 confere competência para instauração do PAD ao Secretário de Segurança Pública do DF.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

Caso o fato tido como transgressão disciplinar também constitua crime, caberá à autoridade responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar comunicar por escrito ao Ministério Público, para que decida sobre a instauração do inquérito policial.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva está **errada**.

É dever da autoridade responsável pela instauração do PAD providenciar a instauração do inquérito policial, quando o fato possa ser configurado como ilícito penal.

PCDF – Delegado de Polícia – 2015 – Universa. No que se refere à Lei n.º 4.878/1965, que trata do regime jurídico dos policiais civis da União, assinale a alternativa correta.

a) É competência exclusiva do diretor-geral do departamento da polícia federal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra policial federal.

b) O conselho de polícia tem competência para aplicar todas as sanções administrativas previstas pela Lei n.º 4.878/1965.

c) De acordo com o STF, as infrações disciplinares de deixar de pagar, de forma habitual, dívidas pessoais legítimas e contrair dívidas pessoais para além da capacidade de pagamento, previstas na Lei n.º 4.878/1965,

não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988 (CF) por não terem relação com as atribuições do cargo, mas sim com a vida privada do servidor policial.

d) O servidor policial federal tem direito à prisão especial durante a tramitação do inquérito e da respectiva ação penal até o trânsito em julgado, quando então cumprirá pena em estabelecimento penal, em sela comum e juntamente com os demais presos.

e) A Lei n.º 4.878/1965 prevê a suspensão preventiva do policial federal, por no máximo 120 dias, para que este não venha a influir na apuração da transgressão, mesmo nos casos de infrações previstas com penalidade de demissão.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque o art. 53 determina que a iniciativa para instauração de processo disciplinar cabe ao Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e aos Delegados Regionais nos Estados. A alternativa B está incorreta porque, segundo o art. 58, os Conselhos de Polícia apenas podem apreciar as transgressões disciplinares passíveis de punição com as penas de repreensão, suspensão até trinta dias e detenção disciplinar até vinte dias. A alternativa D está incorreta porque após o trânsito em julgado o policial deve cumprir sua pena em dependência isolada dos demais presos, mas sujeito ao mesmo sistema disciplinar e previdenciário que eles. A alternativa E está incorreta porque a suspensão preventiva não excederá 90 dias, nos termos do art. 51.

Gabarito: Letra C

(FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) - O regime jurídico dos deveres, das transgressões e das penas disciplinares previsto na Lei n.º 4.878/1965 rege o policial civil do Distrito Federal. Considerando essa informação, assinale a alternativa que apresenta transgressão disciplinar punida com pena de demissão prevista na mencionada lei.

a) Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial e manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço.

b) Simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação.

c) Deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas.

d) Promover manifestações contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades.

e) Receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce.

Comentários

A única transgressão trazida pela questão que é punida com demissão é a da alternativa E. Para todas as demais a pena prevista é a de suspensão.

Gabarito: Letra E

(FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) - Assinale a alternativa que apresenta transgressão disciplinar praticada por policial civil do DF punível com pena de demissão.

- a) Referir-se de modo depreciativo às autoridades e aos atos da administração pública por qualquer meio.
- b) Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial.
- c) Faltar com a verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé.
- d) Indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários.
- e) Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos.

Comentários

Apenas a transgressão disciplinar prevista na alternativa D é punida com demissão. As demais são punidas com suspensão, com exceção da alternativa C, para a qual a pena prevista é a de repreensão.

Gabarito: Letra D

(FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) No que se refere à Lei no 4.878/1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, considere:

- I. A pena de repreensão será sempre aplicada por escrito nos casos em que, a critério da Administração, a transgressão seja considerada de natureza leve, e deverá constar do assentamento individual do funcionário.
- II. A pena de suspensão, que não excederá noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência.
- III. A pena de demissão, entre outros casos, será aplicada quando se caracterizar crimes contra os costumes e contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial.
- IV. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados, entre outros, a natureza da transgressão; sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada; os danos dela decorrentes para o serviço público; a repercussão do fato; os antecedentes do funcionário e a reincidência.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, II e III, apenas.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) I, II e IV, apenas.
- (D) I, II, III e IV.
- (E) II, III e IV, apenas.

Comentário

I-Certa. A afirmativa é a cópia literal do artigo 46 da nossa lei, o que torna a afirmativa correta.

II- Certa. Novamente, uma cópia literal de artigo. Desta vez, a afirmativa traz uma cópia literal do artigo 47, o que torna a afirmativa correta.

III- Certa. A afirmativa resume o inciso I do artigo 48 da lei.

Art. 48. A pena de demissão, além dos casos previstos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será também aplicada quando se caracterizar:

I - crimes contra os costumes e contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial.

IV- Certa. Novamente, a afirmativa resume um artigo da lei. Desta vez, o artigo

Art. 45. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados:

I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos dela decorrentes para o serviço público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do funcionário;

V - a reincidência.

Gabarito: Letra D

LISTA DE QUESTÕES

(Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019) Julgue o item a seguir.

Além da remuneração básica relativa a seu cargo efetivo, o policial civil do Distrito Federal faz jus ao recebimento de valores a título de Gratificação por Atividade Policial (GAP).

Certo

Errado

(Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019) O policial civil do Distrito Federal, por exercer cargo de natureza técnico-científica, poderá exercer outro cargo público ou privado, desde que observada a legislação sobre conflito de interesse.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A nomeação dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos habilitados em curso a que se tenham submetido na Academia de Polícia do Distrito Federal.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

O servidor policial civil do Distrito Federal não poderá, sob nenhuma hipótese, afastar-se para servir em outro órgão ou entidade, ou prestar serviços ao Poder Legislativo ou a qualquer Estado.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

O policial civil do Distrito Federal que esteja sendo processado por crime e tenha sua prisão cautelar decretada deverá cumpri-la em regime especial, em sala da repartição, sob a responsabilidade do seu dirigente, não sendo permitido que exerça qualquer atividade funcional ou se ausente da repartição sem autorização expressa do Poder Judiciário.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 determina que o policial civil do Distrito Federal deverá aposentar-se compulsoriamente ao completar sessenta e cinco anos de idade, independentemente da natureza dos serviços prestados.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 determina que o estágio probatório do policial civil do Distrito Federal durará três anos, e por isso pode-se dizer que foi plenamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Certo

Errado

PCDF – Perito Criminal – 2012 – Universa.

Com base na Lei n.º 4.878/1965, é considerada de natureza grave a seguinte transgressão disciplinar:

- a) Deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial.
- b) Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé.
- c) Deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência.

d) Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, tenham-lhe sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem.

e) Deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver acerca de iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento.

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

Manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço, constitui transgressão disciplinar prevista na Lei nº 4.878/1965.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 proíbe que o policial civil do Distrito Federal exerça atividade comercial ou participe de sociedade comercial, salvo na condição de sócio-gerente.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

O policial civil do Distrito Federal que divulga, por meio da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propicia sua divulgação ou refere-se de forma desrespeitosa e depreciativa às autoridades ou atos da administração, incorre em transgressão disciplinar punível com demissão.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

Quando o indiciado em inquérito policial ou acusado em processo criminal não constituir advogado, caberá ao policial civil envolvido indicar defensor para realizar sua defesa técnica.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A Lei nº 4.878/1965 tipifica como transgressão disciplinar a conduta do policial civil do Distrito Federal que contrai dívida ou assume compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

A competência para instauração de processo administrativo disciplinar é conferida ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ressalvada a iniciativa das autoridades que lhe são hierarquicamente superiores.

Certo

Errado

[Inédita- Regime Jurídico dos Policiais Civis do Distrito Federal – 2019] Julgue o item a seguir.

Caso o fato tido como transgressão disciplinar também constitua crime, caberá à autoridade responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar comunicar por escrito ao Ministério Público, para que decida sobre a instauração do inquérito policial.

Certo

Errado

PCDF – Delegado de Polícia – 2015 – Universa. No que se refere à Lei n.º 4.878/1965, que trata do regime jurídico dos policiais civis da União, assinale a alternativa correta.

a) É competência exclusiva do diretor-geral do departamento da polícia federal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra policial federal.

b) O conselho de polícia tem competência para aplicar todas as sanções administrativas previstas pela Lei n.º 4.878/1965.

c) De acordo com o STF, as infrações disciplinares de deixar de pagar, de forma habitual, dívidas pessoais legítimas e contrair dívidas pessoais para além da capacidade de pagamento, previstas na Lei n.º 4.878/1965,

não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988 (CF) por não terem relação com as atribuições do cargo, mas sim com a vida privada do servidor policial.

d) O servidor policial federal tem direito à prisão especial durante a tramitação do inquérito e da respectiva ação penal até o trânsito em julgado, quando então cumprirá pena em estabelecimento penal, em sela comum e juntamente com os demais presos.

e) A Lei n.º 4.878/1965 prevê a suspensão preventiva do policial federal, por no máximo 120 dias, para que este não venha a influir na apuração da transgressão, mesmo nos casos de infrações previstas com penalidade de demissão.

(FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) - O regime jurídico dos deveres, das transgressões e das penas disciplinares previsto na Lei n.º 4.878/1965 rege o policial civil do Distrito Federal. Considerando essa informação, assinale a alternativa que apresenta transgressão disciplinar punida com pena de demissão prevista na mencionada lei.

a) Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial e manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço.

b) Simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação.

c) Deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas.

d) Promover manifestações contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades.

e) Receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce.

(FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) - Assinale a alternativa que apresenta transgressão disciplinar praticada por policial civil do DF punível com pena de demissão.

a) Referir-se de modo depreciativo às autoridades e aos atos da administração pública por qualquer meio.

b) Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial.

c) Faltar com a verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé.

d) Indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários.

e) Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos.

(FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) No que se refere à Lei no 4.878/1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, considere:

I. A pena de repreensão será sempre aplicada por escrito nos casos em que, a critério da Administração, a transgressão seja considerada de natureza leve, e deverá constar do assentamento individual do funcionário.
II. A pena de suspensão, que não excederá noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência.
III. A pena de demissão, entre outros casos, será aplicada quando se caracterizar crimes contra os costumes e contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial.
IV. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados, entre outros, a natureza da transgressão; sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada; os danos dela decorrentes para o serviço público; a repercussão do fato; os antecedentes do funcionário e a reincidência.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, II e III, apenas.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) I, II e IV, apenas.
- (D) I, II, III e IV.
- (E) II, III e IV, apenas.

GABARITO



- | | |
|-----------|-----------|
| 1. ERRADO | 5. CERTO |
| 2. ERRADO | 6. CERTO |
| 3. CERTO | 7. ERRADO |
| 4. ERRADO | 8. E |

- 9. CERTO
- 10. ERRADO
- 11. ERRADO
- 12. ERRADO
- 13. CERTO
- 14. CERTO

- 15. ERRADO
- 16. C
- 17. E
- 18. D
- 19. D

RESUMO

O comando da PCDF caberá a um Delegado de Polícia que esteja no “topo da carreira” (classe especial), e que tenha reputação ilibada e idoneidade moral.

O policial civil do Distrito Federal se submete a **regime de dedicação exclusiva**, incompatível com o exercício de qualquer outra atividade profissional, pública ou privada.

PROMOÇÃO FUNCIONAL – QUADRO-RESUMO

É a passagem de um servidor à classe imediatamente superior àquela à qual pertence.

- Serão realizadas em **21 de abril** e **28 de outubro** de cada ano, desde que verificada a existência de vaga e haja funcionários em condições de a elas concorrer.

- Para promoção por **merecimento** é necessária a aprovação em curso da Academia Nacional de Polícia (Academia de Polícia do Distrito Federal) correspondente à classe imediatamente superior.

- Para cada vaga a ser provida por **merecimento**, o órgão responsável elaborará uma lista contendo os nomes de no máximo 3 candidatos.

A interrupção de férias do policial somente pode ocorrer em virtude de **necessidade da segurança nacional ou manutenção da ordem**, mediante convocação da autoridade competente.

O policial civil do Distrito Federal terá hospitalização e tratamento por conta do Estado quando **acidentado em serviço** ou acometido de **doença profissional**.

A aposentadoria dos policiais (federais, civis e militares) é regulada pela Lei Complementar nº 51/1985, que previa a aposentadoria compulsória aos 65 anos, mas foi modificada, e hoje todos os servidores públicos somente se aposentam compulsoriamente aos 75 anos de idade. O texto da Lei nº 4.878/1965, porém, não foi modificado.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NA LEI Nº 4.878/1965		
CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES
I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO	Não faz diferença se a manifestação for verbal ou escrita.
II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO	
III - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO	
IV - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários;	DEMISSÃO	
V - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;	REPREENSÃO	O STF decidiu que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
VI - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO	O STF decidiu que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
VII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO	
VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO	
IX - receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;	DEMISSÃO	
X - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	SUSPENSÃO	
XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou aos seus subordinados;	DEMISSÃO	
XII - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;	DEMISSÃO	
XIII - participar da gerência ou administração de empresa, qualquer que seja a sua natureza;	DEMISSÃO	
XIV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;	DEMISSÃO	O acionista, cotista ou comanditário não desempenham funções relacionadas à atividade comercial. Apenas investem recursos na empresa.
XV - praticar a usura em qualquer de suas formas;	DEMISSÃO	
XVI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proventos de parentes até segundo grau civil;	DEMISSÃO	
XVII - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;	REPREENSÃO	
XVIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;	SUSPENSÃO	
XIX - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência;	REPREENSÃO	
XX - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO	
XXI - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO	
XXII - deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados;	REPREENSÃO	
XXIII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e em 24 (vinte e quatro) horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;	REPREENSÃO	
XXIV - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;	REPREENSÃO	
XXV - apresentar maliciosamente, parte, queixa ou representação;	REPREENSÃO	É o caso do policial que apresenta denúncia falsa contra seu superior, no único intento de prejudica-lo.

XXVI - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO	
XXVII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO	
XXVIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;	DEMISSÃO	O STF já decidiu pela extensão do direito de greve ao servidor público, mas, no julgamento da Reclamação 6568, esclareceu que esse direito é relativo, não sendo lícito que os policiais civis entrem em greve.
XXIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO	
XXX - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;	SUSPENSÃO	
XXXI - permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente;	SUSPENSÃO	
XXXII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO	
XXXIII - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, para o trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço, ou, ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO	
XXXIV - atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;	SUSPENSÃO	
XXXV - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;	SUSPENSÃO	O STF decidiu que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
XXXVI - frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;	DEMISSÃO	
XXXVII - fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;	SUSPENSÃO	
XXXVIII - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;	DEMISSÃO	
XXXIX - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;	SUSPENSÃO	
XL - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda;	DEMISSÃO	
XLI - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;	SUSPENSÃO	
XLII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;	SUSPENSÃO	
XLIII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte;	DEMISSÃO	
XLIV - dar-se ao vício da embriaguez;	DEMISSÃO	
XLV - acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;	DEMISSÃO	
XLVI - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;	SUSPENSÃO	
XLVII - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;	SUSPENSÃO	
XLVIII - prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial;	DEMISSÃO	
XLIX - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;	REPREENSÃO	

L - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;	DEMISSÃO	
LI - entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes;	DEMISSÃO	
LII - indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial;	DEMISSÃO	
LIII - exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha à de seu cargo;	DEMISSÃO	
LIV - lançar em livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;	REPREENSÃO	
LV - adquirir, para revenda, de associações de classe ou entidades beneficentes em geral, gêneros ou quaisquer mercadorias;	DEMISSÃO	
LVI - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;	SUSPENSÃO	
LVII - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;	SUSPENSÃO	
LVIII - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;	DEMISSÃO	
LIX - deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;	SUSPENSÃO	
LX - levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;	SUSPENSÃO	
LXI - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;	DEMISSÃO	
LXII - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;	DEMISSÃO	
LXIII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.	SUSPENSÃO	

PENALIDADES DISCIPLINARES DA LEI Nº 4.878/1965	
REPREENSÃO	Será sempre aplicada por escrito nos casos em que, a critério da Administração, a transgressão seja considerada de natureza leve, e deverá constar do assentamento individual do funcionário. As transgressões leves são aquelas marcadas em verde na tabela.
SUSPENSÃO	Não excederá noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. As transgressões de natureza grave são aquelas marcadas em amarelo na tabela.
MULTA	
DETENÇÃO DISCIPLINAR	Não é mais possível diante da Constituição Federal de 1988.
DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO	
DEMISSÃO	Além das hipóteses previstas na Lei nº 8.112/1990, a demissão será aplicada quando o policial civil praticar: <ul style="list-style-type: none"> a) crimes contra os costumes e contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial. b) Itens marcados em vermelho na tabela. c) Contumácia nas transgressões disciplinares.

**CASSAÇÃO DE
APOSENTADORIA OU
DISPONIBILIDADE**

A Lei nº 4.878/1965 prevê as seguintes modalidades de **remoção**:

I – *Ex officio*;

II – A pedido;

III – Por **conveniência da disciplina**.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.